



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 985, de 27 de Maio de 2015.

“Fica criada a gratificação por incentivo denominada PMAQ, destinada à Atenção Básica (AB), ao e as Equipes de Apoio à Saúde da Família (ESF) e outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criada a gratificação por incentivo denominada PMAQ, 2º Ciclo, destinada às Equipes de Apoio à Saúde da Família ESF, a ser concedida mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional e institucional das unidades integrantes do PMAQ, sendo fixada em 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos para rateio entre os profissionais e 40% (quarenta por cento) para aplicação com a compra de insumos, dos valores recebidos do referido convênio, ficando autorizado o pagamento retroativo a data do recebimento das verbas junto a Secretaria da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma do entabulado nas Portarias Ministeriais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º A Gratificação será devida aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito Federal, o repasse de recursos para o Município de Cordislândia- MG, que atenda, especificamente, ao PMAQ.

Art. 3º Os profissionais da equipe de gestão e trabalhadores dos serviços de saúde integrantes do PMAQ, 2º Ciclo, receberão a Gratificação de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no Programa e estiverem lotados e em exercício na unidade integrante do programa por, no mínimo, trinta dias consecutivos, considerando a competência de repasse.

§ 1º Para efeitos do estabelecido no caput deste Artigo, os profissionais beneficiados com o pagamento da gratificação PMAQ, desde que atendidas às parametrizações fixadas nas Portarias do Ministério da Saúde referentes ao PMAQ, bem como respeitada a estrutura administrativa da Administração Pública Municipal e respectivos percentuais:

ESF URBANO

- 1 enfermeira 13,57%
- 1 técnica de enfermagem 13,57%
- 5 agentes de saúde 13,57%
- 1 recepcionista 2,5%
- 1 técnica responsável pela sala de vacina 2,5%

ESF RURAL

- 1 enfermeira 15,83%
- 1 técnica de enfermagem 15,83%
- 4 agentes de saúde 15,83%
- 1 recepcionista 2,5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1 técnica responsável pela sala de vacina 2,5%

Art. 4º Os valores referentes à gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos aos profissionais que a ela fazem jus em função da avaliação de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional de sua respectiva unidade de atuação.

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

Art. 6º Os profissionais das equipes de Apoio à Saúde da Família, que terão direito a receber o incentivo do PMAQ – 2º Ciclo serão aqueles que estiveram nas equipes no momento da adesão, até o momento da avaliação, independente dos servidores serem contratados ou efetivos.

Parágrafo Único: Ressalvados os que vierem a ser lotados em outros setores da administração, cedidos ou lotados a disposição de outros órgãos, os que desistirem ou afastarem-se do serviço por mais de 30 dias do período da avaliação e em caso de demissão ou exoneração do profissional da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

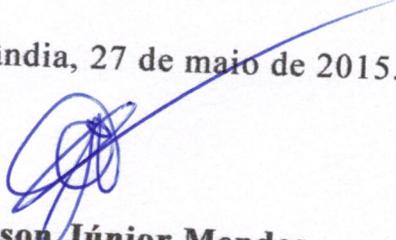
Parágrafo único. Não incidirá qualquer desconto, seja de natureza for, sobre o valor da gratificação de que trata a presente Lei, com exceção da contribuição previdenciária do regime geral e do imposto de renda retido na fonte.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 27 de maio de 2015.


Edson Júnior Mendes
Prefeito Municipal